



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 19/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo MM(a). Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA**, CNPJ nº 01.724.109/0001- 34, sediada na Rua Castro Neves, no 359, Matatu, Salvador/BA - CEP 40.255 020, Telefone (71) 3082-8228, E-mail: potencial@potencialltda.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Hugo Luiz Galvão Barros, CPF/MF nº 545.531.645-15, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e Processo Administrativo SEI nº 0002339-31.2021.4.05.7400, **TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 19/2021**, de prestação de serviços, em observância ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência do contrato originário no período de **01 julho a 30 de setembro de 2025**.

Parágrafo único: caso o início da prestação dos serviços objeto da nova contratação seja aprazado para data anterior ao final da vigência do contrato (**30/09/2025**), ajustar-se-á entre as partes a rescisão automática do contrato de forma amigável, a contar da data do efetivo início da prestação dos serviços pela nova contratada, nos termos do inciso II do art. 79 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de

Causas" e nas Naturezas de Despesa "3.3.90.30 - Material de Consumo", "3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra" e/ou "3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, c/c o art. 79, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/1993, bem como na Cláusula Quarta do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas e mantidas em vigor pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Termo Aditivo 05 ao Contrato n.º 19/2021 que vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, **DIRETOR DO FORO**, em 20/05/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LUIZ GALVÃO BARROS**, **Sócio**, em 20/05/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5104875** e o código CRC **5523EFD2**.